

LEI Nº 415, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

**Fixa Subsídio – Agentes Políticos
Municipais – Legislatura 2005/2008.**

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos agentes políticos do Município de São Sebastião do Oeste, para a legislatura correspondente ao quadriênio Janeiro de 2005 a Dezembro de 2008, obedece ao disposto nesta lei e aos limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Parágrafo único. Os subsídios mencionados nesta lei representam o teto máximo de remuneração para cada cargo público, observados os limites para cada um dos cargos tratados neste dispositivo.

Art. 2º O agente político ocupante do Cargo Público de Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal fixado em R\$ 10.246,45 (Dez mil e duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º O agente político ocupante do Cargo Público de Vice-prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no montante de R\$ 2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais).

Art. 4º O servidor ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal perceberá um subsídio mensal fixado em R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

Art. 5º O agente político ocupante do Cargo Público de Vereador, inclusive Presidência da Câmara, perceberá um subsídio mensal fixado em R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

§ 1º O subsídio de que trata o *caput* deste artigo inclui reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes ou qualquer outra forma de sessão prevista ou a ser criada a qualquer tempo pelo Poder Legislativo.

§ 2º Cada falta injustificada à sessão plenária de qualquer espécie do Poder Legislativo, inclusive nas comissões permanentes e temporárias, será deduzida no subsídio mensal em valor correspondente a R\$ 90,00 (Noventa reais), observado o limite da remuneração mensal.

Art. 6º Os cargos públicos incluídos nos artigos anteriores serão remunerados exclusivamente pelos subsídios fixados nesta lei, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração ou outra espécie remuneratória.

Art. 7º Os subsídios mencionados nesta lei serão revistos nas mesmas datas e nos mesmos índices aplicáveis aos servidores públicos, sem qualquer distinção.

Art. 8º Os Poderes Executivo e Legislativo, farão publicar, no mês de Junho de cada ano, a tabela atualizada dos subsídios dos agentes políticos municipais mencionados nesta lei.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas, constantes dos respectivos orçamentos dos Poderes Municipais.

Art. 10. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

São Sebastião do Oeste, 1º de outubro de 2004.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal